



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL I DE SANTA TERESA –
CAPS I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atenção Psicossocial, doravante denominado CAPS I, na modalidade I (CAPS I), visando atender as exigências estabelecidas para os serviços de Atenção Psicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e com a Portaria/GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O CAPS I, deverá constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território, tendo como objetivo oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civil e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Art. 3º O CAPS I, somente poderá funcionar em área física específica ao fim a que se destina e independente de qualquer estrutura hospitalar.

Parágrafo único. Seu horário de funcionamento será em 02 (dois) turnos de segunda a sexta-feira.

Art. 4º A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades:

- I – Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, dentre outros);
- II – Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, dentre outras);
- III – Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional em nível superior ou nível médio, compatível com a terapia a ser desenvolvida;
- IV – Visitas domiciliares;
- V – Atendimento aos familiares;
- VI – Atividades comunitárias, com enfoque na integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 5º Os pacientes assistidos em atividades por 04 (quatro) horas, receberão uma alimentação diária. Os pacientes assistidos em dois turnos de atividades contando com 08 (oito) horas receberão duas refeições diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 6º O CAPS I será formado por uma equipe **mínima** de 01 (um) médico com Formação/Especialização em saúde mental, 01 (um) enfermeiro, 03 (três) profissionais de nível superior e 04 (quatro) profissionais de nível médio.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do Programa.

Art. 7º Os profissionais para atuarem neste Programa serão admitidos através de Processo Seletivo e assinarão contrato por prazo determinado de 02 (Dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 8º Ficam criados os cargos públicos abaixo para compor a equipe Técnica Multiprofissional do CAPS I:

Cargo	Qut	Carga horária/semana	Funções
Enfermeiro	01	40hr	Planejar, programar, avaliar e executar a assistência de enfermagem em pacientes individuais e grupos; criar e manter o ambiente terapêutico voltado para a realização das atividades do CAPS; atuar junto aos pacientes, familiares e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção e saúde física e mental; proferir palestras, orientação, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, famílias e comunidade; organizar a manutenção do serviço de enfermagem; atendimento individual, grupal, grupal, eletivo e de urgência, seguir o protocolo para atendimento na área de enfermagem; outras tarefas inerentes à função.
Psicólogo	02	30hr	Atender individualmente e em grupo os pacientes do CAPS aplicando as técnicas inerentes à profissão; efetuar avaliações psicológicas e praticar tarefas afins; dirigir equipes de saúde e de assistência psicossocial individual e grupal; fazer psicodiagnósticos; solicitar avaliações de outros profissionais; prestar atendimento em crises a todos os implicados nos espaços onde ocorrem; realizar visitas e consultas domiciliares; acompanhar internações domiciliares e hospitalares; realizar perícias quando solicitado; executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Médico com Especialização em Saúde Mental	02	20hr	Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos; prescrever tratamento; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar observações em clínicas psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas; executar outras tarefas inerentes à função.
Assistente Social	01	30hr	Planejar e executar atividades e programas no campo social; acolher os usuários, atendendo-os com uso das técnicas inerentes à profissão; orientar a seleção socioeconômica para concessão de benefícios sociais e medicamentos; atendimento individual e em grupo a usuários e familiares; executar outras atribuições inerentes à profissão e as demandas do serviço.
Pedagogo	01	30hr	Atender individualmente e em grupo os pacientes do CAPS, aplicando as técnicas inerentes à profissão; supervisionar as oficinas terapêuticas e orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Terapeuta Ocupacional	01	30hr	Atender individualmente e em grupo os pacientes do CAPS, aplicando as técnicas inerentes à profissão; supervisionar as oficinas terapêuticas e orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Educador Físico	01	30hr	Coordenar oficinas terapêuticas de atividades físicas, elaborar projetos para oficinas terapêuticas com noções de reforma psiquiátrica, políticas públicas em saúde mental e noções de dependência química e políticas de álcool, tabagismo e outras drogas, participar da elaboração do projeto terapêutico individual e realizar atividades externas com pacientes CAPS.
Artesão	02	40hr	Ensinar em grupos de pacientes com transtornos mentais graves, dependentes químicos, atividades manuais de artesanato diversos e participar de reunião de equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Técnico de enfermagem	01	40hr	Ministrar cuidados de enfermagem aos usuários do CAPS tais como administrar medicamentos, assisti-los nas atividades da vida cotidiana dentro do ambiente do CAPS e outras atribuições inerentes à profissão e às demandas do serviço.
Auxiliar administrativo	01	40hr	Exercer atividades administrativas condizentes com as necessidades do CAPS, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Art. 9º A remuneração dos cargos criados para atenderem o CAPS I seguem as constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa, no que couber.

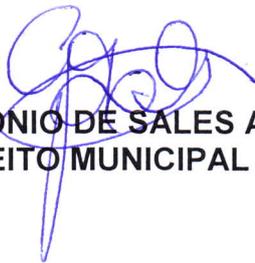
Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.073/92, de 09 de dezembro de 1992, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo CAPS I, e apresentar relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.

Art. 11 O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) será desenvolvido no Município de Santa Teresa, enquanto for mantida pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo Único. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para o CAPS I, os cargos criados por esta Lei serão extintos.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de maio de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 008/2019

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria o Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) no Município de Santa Teresa/ES.

Considerando que o referido Centro é destinado a acolher os pacientes com transtornos mentais, com oferecimento de atendimento diário, individual ou em grupos, visita domiciliares e atendimento à família.

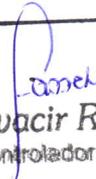
Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de maio de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

20 / 05 / 2019


Devacir Rasseli
Controlador Geral